

RESOLUÇÃO N.º 012/2022-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 13.2022.02AJ-PGJ.0752349.2021.007150, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, submete ao e. Colégio de Procuradores de Justiça pedido de autorização para propositura de ação civil de perda de cargo em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. G. de. C. C;

CONSIDERANDO o disposto no art. 135, VI, parágrafo único, art. 136, art. 33, XXIV e art. 53, IX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO as Portarias n.ºs 2126/2019/PGJ e 2685/2019/PGJ, de instauração dos Procedimentos Administrativos Disciplinares n.ºs 001.2018.000083 e 001.2018.000048, respectivamente;

CONSIDERANDO as penas de suspensão aplicadas em face do referido membro ministerial por força do Despacho n.º 160.2021.02AJ-PGJ.0642943.2021.007147, fls. 5277-5289, relativa ao PAD n.º 001.2018.000048, bem como do Despacho n.º 173.2021.02AJ-PGJ.0647414.2021.007150, fls. 4126-4140, relativa ao PAD n.º 001.2018.000083;

CONSIDERANDO os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dra. Silvia Abdala Tuma e Dra. Neyde Regina Demósthenes Trindade;

CONSIDERANDO as suspeições dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Sandra Cal Oliveira, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira e Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;



CONSIDERANDO o disposto no art. 11. parágrafo único e art. 17, § 1.º, todos do Regimento Interno do e. CPJ, vazados nos seguintes termos:

Art. 11. Omissis

(...)

Parágrafo único - Não há impedimento para participação de membros do Conselho Superior em julgamentos de recursos interpostos contra suas decisões, ressalvadas as hipóteses do artigo 178, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93.

Art 17 Omissis

§ 1.º Não estarão impedidos de votar os membros que forem cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau, tratando-se de matéria de interesse institucional, objetivo ou político.

CONSIDERANDO o fato de que a matéria em questão é de interesse institucional:

CONSIDERANDO a convocação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância, na forma do art. 31, § 3.º da Lei Complementar n.º 011/1993, com a finalidade de recomposição de quórum deliberativo;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.0000029-3;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, manifestando-se favoravelmente à autorização para propositura de ação civil de perda de cargo;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de junho de 2022, por videoconferência,

RESOLVE:

AUTORIZAR, na forma do art. 135, VI, parágrafo único, art. 136, art. 33, XXIV e art. 53, IX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a propositura de ação

.



civil de perda de cargo em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. d. C. C..

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de junho de 2022.

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Presidente do e. CPJ, em substituição

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro e Relator

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

5.....



ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Membro convocado

EDNA LIMA DE SOUZA

Membro convocado

MIRTIL FERNANDES DO VALE

Membro convocado

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Membro convocado
